

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio (“JCP”) aos acionistas, em conformidade com a legislação tributária e societária, promovendo a remuneração equitativa e a preservação da liquidez e da sustentabilidade financeira da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à EMAE e suas subsidiárias integrais.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Transparência

Compromisso com a divulgação das deliberações sobre dividendos e JCP, em conformidade com as Resoluções CVM nº 80 e 81, garantindo a comunicação clara e o acesso remoto às assembleias, conforme previsto no Estatuto Social.

3.2. Solidez Financeira

Realizar a distribuição de resultados em alinhamento com a capacidade financeira da Companhia, seguindo o Art. 202 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições do Estatuto Social.

3.3. Equidade

Assegurar o direito dos acionistas à distribuição de dividendos de forma justa, observando as classes e preferências das ações, conforme Estatuto Social.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Dividendos

Remuneração aos acionistas com base no lucro líquido, conforme o Art. 202 da Lei nº 6.404/1976 e o Art. 35 do Estatuto Social.

4.2. Juros sobre Capital Próprio (“JCP”)

Remuneração dedutível do lucro real para fins de Imposto de Renda (“IR”) e Contribuição Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), conforme Lei nº 9.249/1995.

4.3. Lucro Líquido Ajustado

Lucro líquido do exercício ajustado para fins de apuração do dividendo obrigatório.

4.4. Reserva Legal

Percentual do lucro líquido destinado a garantir a integridade do capital social da Companhia, conforme a Lei federal nº 6.404/1976.

4.5. Capital de Giro

Recursos financeiros necessários para a continuidade operacional da Companhia.

4.6. Dividendos

Dividendos declarados com base em balanços intermediários, autorizados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

4.7. Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”)

Taxa de referência utilizada para calcular o limite dos juros sobre o capital, conforme exigido pela legislação vigente.

5. DIRETRIZES

5.1. Apuração e Cálculo dos Dividendos

O dividendo obrigatório será de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, conforme critérios estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976 (“Lei das S.A., com ajustes obrigatórios - “reserva legal e deduções fiscais”) e no artigo 35, do Estatuto Social.

5.2. Ajuste e Retenção de Lucros

O lucro ajustado poderá ser retido para constituição de reservas estatutárias, conforme permitido pela legislação. Em caso de retenção, os recursos serão alocados às reservas específicas, priorizando o financiamento de novos investimentos, expansão operacional e manutenção de liquidez mínima. A destinação dos recursos retidos será revisada anualmente e qualquer alteração será informada aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária subsequentemente.

5.3. Direito de Preferência

As ações preferenciais têm direito a dividendos 10% superiores do que os atribuídos às ações ordinárias, conforme critérios estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 35, do Estatuto Social.

5.4. Dividendos Intermediários e Intercalares

A Companhia poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares com base em projeções financeiras periódicas (“semestrais, trimestrais ou mensais”), desde que aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação e o Estatuto Social e no artigo 35, do Estatuto Social.

5.5. Juros sobre Capital Próprio

A EMAE, nos termos da Lei federal nº 9.249/1995, poderá adotar a prática de remunerar seus acionistas por meio de juros sobre o capital próprio, que serão calculados sobre as contas do

patrimônio líquido e limitados à variação, “pro rata dia”, da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) e, por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser imputados ao total de dividendos obrigatórios.

5.6. Reserva de Caixa e Investimentos

Parte do lucro poderá ser destinada à constituição de reserva de caixa e investimentos, com o objetivo de garantir a continuidade operacional, expansão dos negócios e manutenção do capital de giro, limitada a até 75% do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei federal nº 6.404/1976.

5.7. Suspensão do Dividendo Obrigatório

Em condições extremas, como crises financeiras ou necessidade de manutenção do capital de giro, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a suspensão do dividendo obrigatório, sendo que, para tanto, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre essa informação e os administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (“cinco”) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

A parcela dos lucros não distribuída, nos termos deste item, deve ser destinada à constituição de reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser paga como dividendo, assim que a situação financeira da Companhia permitir.

5.8. Divulgação de Informações

Em conformidade com a Resolução CVM nº 80, a Companhia garantirá a divulgação de informações sobre a distribuição de dividendos e JCP, incluindo valores, dados de pagamento e critérios de apuração. A divulgação será realizada nos canais oficiais e pelo sistema da CVM, garantindo a transparência e o acesso dos acionistas às informações relevantes.

5.9. Participação em Assembleias

Conforme previsto pela Resolução CVM nº 81, a Companhia poderá realizar assembleias com participação e voto a distância, possibilitando que os acionistas acompanhem e deliberem sobre temas de distribuição de dividendos de maneira remota. Esse mecanismo visa ampliar o acesso dos investidores, mantendo o compromisso com uma governança inclusiva e acessível.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

Responsável por aprovar e revisar esta política, bem como deliberar sobre distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio. Além disso, cabe a ele propor a constituição de reservas e a suspensão de dividendos, quando necessário, em conformidade com as diretrizes desta

política, além de propor a suspensão do dividendo obrigatório.

6.2. Diretoria de Relações com Investidores

Coordena o pagamento de dividendos e JCP, assegurando a conformidade com as normas vigentes. É também responsabilidade dessa diretoria garantir a conformidade do processo de remuneração dos acionistas com as Resoluções CVM nº 80 e 81, especialmente no que diz respeito à comunicação das decisões e à realização das assembleias.

6.3. Conselho Fiscal, se em funcionamento

Analisa as propostas de distribuição de resultados e emite parecer, assegurando que as decisões estejam em conformidade com as disposições legais e financeiras da Companhia. Também é responsável por emitir parecer sobre a suspensão do dividendo obrigatório.

7. REVISÃO

Esta política será revisada sempre que necessário, para garantir sua conformidade com as melhores práticas de mercado e com a evolução das atividades da Companhia. As atualizações serão aprovadas pelo Conselho de Administração e divulgadas aos acionistas pelos canais oficiais.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como a contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras exceções. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l924.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. Dispõe sobre a divulgação de informações periódicas por companhias abertas. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol080.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. Dispõe sobre assembleias de acionistas e participação a distância. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol081.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Estatuto Social. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://ri.emae.com.br/showe138.html?idCanal=Yelo7V4HoMPnzguGg4OIHA==>. Acesso em: 12 nov. 2024.